

PROCESSO	: 3748-6/2012
INTERESSADO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA TEREZINHA - PREVIST
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha – PREVIST, Sr. Jefferson Rodrigo dos Santos, contra parte da decisão contida no Acórdão 120/2012, publicado no D.O.E. de 12/7/2012, cujo teor julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2011, do referido fundo e aplicou ao recorrente a multa de 20 UPFs-MT.

Por meio das razões recursais (fls. 315 a 344-TCE-MT), o recorrente postula a reforma parcial do acórdão, a fim de excluir a multa aplicada, alegando para tanto a ausência de responsabilidade do gestor pelos atos que ensejaram a configuração da irregularidade.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 346 a 347-TCE-MT), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto, no termos do art. 277 da Resolução 14/2007 – RITCE, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal, manifestou-se (fls. 350 a 354-TCE-MT) pelo não provimento do recurso.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1/2013 (fls. 357 a 361-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno.

É a súmula recursal.